

DECRETO Nº 9.992, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

Regulamenta a Lei Municipal nº 7.018/2014, que dispõe sobre o benefício de desconto sobre o valor da tarifa aos estudantes do sistema de transporte coletivo de passageiros, entre outros.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos VIII e IX, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de regras sobre o direito dos estudantes de desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da tarifa no sistema de Transporte Coletivo no Município, sua forma de disponibilização e implicações; e

CONSIDERANDO que o controle efetivo dos benefícios tarifários e a eficiência na operação do serviço de transporte coletivo contribuem decisivamente para a modicidade tarifária dos serviços prestada à população;

DECRETA

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Em conformidade com a Lei Municipal nº 7.018, de 09 de maio de 2014, e o Decreto N.º 9.347, de 11 de novembro de 2014, fica estabelecido procedimentos, requisitos e condições para o benefício de desconto dos estudantes sobre o valor da tarifa do sistema de Transporte Coletivo no Município de Santa Cruz do Sul.

CAPÍTULO II – DOS SUBSÍDIOS

Art. 2º Conforme o Art. 57. da Seção II da Lei Municipal 7.018, de 09 de maio de 2014, os estudantes regularmente matriculados em escolas da rede de ensino oficial terão direito de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da tarifa no sistema de Transporte Coletivo do Município, nos dias, trajetos e horários em que estiverem em atividades determinadas pelo seu estabelecimento de ensino, nos seguintes limites:

I - os estudantes que atenderem a legislação terão direito inicialmente a uma recarga de 50 (cinquenta) passagens, podendo mediante comprovação de atividade escolar em turno extra, fazer mais uma recarga de 30 (trinta) passagens;

II - não haverá restrições de turnos para uso de passagens;

III - será bloqueado o uso do vale-transporte escolar no sábado a partir das 13 (treze) horas, domingo e no período de férias;

IV - no caso de estudantes de redes de ensino oficial com modalidade a distância, deverão ser comprovadas a atividades presenciais.

Parágrafo Único. As irregularidades apuradas no uso do benefício estudantil estarão sujeitas as penalidades conforme o decreto nº 9.875 de 11 de setembro de 2017.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º A Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos, ou a quem ela possa delegar, na condição de gestora do transporte coletivo urbano, exercerá supervisão e o controle sobre a concessão do benefício de desconto dos estudantes sobre o valor da tarifa do sistema de Transporte Coletivo no Município de Santa Cruz do Sul., podendo, a qualquer tempo, intervir para o devido cumprimento do presente Decreto.

Art. 4º O Secretário de Transportes e Serviços Urbanos poderá editar normas, mediante Ordem de Serviço Operacional (OSO) para regular os casos omissos no presente Decreto.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 22 de fevereiro de 2018.

TELMO JOSÉ KIRST
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

VANIR RAMOS DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
e Transparência